

REGISTRO DE
COMPETÊNCIAS
DOS
PARLAMENTARES

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR

REGISTRO DE COMPETÊNCIAS DOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR

DA MESA DIRETORA

A competência da Mesa Diretora encontra-se estabelecida nos art. 20º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pranchita, conforme segue:

Art 20º – Compete á mesa, dentre outras atribuições:

I – Propor projetos de resolução, criando ou extinguindo cargos dos servidores da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;

II – Propor projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara Municipal;

III – Suplementar por resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação, ou de reserva de contingência;

IV – Elaborar, e expedir mediante resolução, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la, quando necessário;

V – Devolver para a Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício;

VI – Enviar ao Prefeito até o dia 01 de março, as contas do exercício anterior;

VII – Elaborar e enviar até o dia 30 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na lei orçamentária do Município;

VIII – Propor projeto de decreto legislativo e de resolução.

DO PRESIDENTE

A competência da Presidência encontra-se estabelecida nos arts. 24º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pranchita, conforme segue:

Art. 24º – O presidente é o representante nas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – Dirigir, disciplinar e executar os trabalhos legislativos, administrativos da Câmara;

III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanções tácita cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V- Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI- Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previsto em lei;

VII- Requisitar a conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo executivo, as suas despesas orçamentárias;

VIII- Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete referente aos recursos recebidos e despesas realizadas no mês anterior;

IX – Decretar a prisão administrativa de servidores da Câmara omissos ou remissos a prestação de contas do dinheiro público, sujeito a sua guarda;

X- Solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;

XI –Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XII – Manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XIII- Convocar a Câmara extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante ou para o compromisso e a Posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

XIV- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observante e fazendo observar as leis da República e do Estado, as Resoluções e as leis municipais e as determinações do Regimento Interno;

XV – Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XVI – Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos desse regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVII – Declarar finda a hora do expediente, ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XVIII – Declarar eleitos os membros da mesa;

XIX – Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XX – Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XXI – Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;

XXII- Assinar os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

XXIII – Dar posse ao Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como presidir a eleição da mesa, quando de sua renovação;

XXIV – Declarar a destituição do Vereador e seu cargo na comissão, nos casos previstos no parágrafo primeiro do artigo 42;

XXV – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXVI – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXVII – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para as soluções análogas;

XXVIII – Superintender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões que contrariem o decoro parlamentar;

XXIX – Rubricar os livros destinados a serviço da Câmara e sua secretaria;

XXX – Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais e requisitar do executivo os respectivos pagamento;

XXXI – Apresentar no fim do Mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXII – Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXIII – Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXIV – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXV – Encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS SECRETÁRIOS

A competência dos Secretários encontra-se estabelecida nos arts. 31º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pranchita, conforme segue:

Art. 31º – Compete ao primeiro secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores;

II – Ler a ata da sessão anterior;

III – Ler a matéria do expediente;

IV – Receber e apontar o pedido de inscrição dos vereadores para a hora do expediente, em livro para este fim destinado;

V – Assinar, depois do Presidente os atos, resoluções, decretos legislativos e projetos de lei e ata das sessões plenárias;

VI – Supervisionar os trabalhos da secretaria fazendo observar o regulamento;

VII – Receber requerimentos, representações, comunicados, convites, cópias e demais papéis dirigidos à Câmara, após devidamente protocolados;

VIII – Receber os processos administrativos referentes ao funcionalismo da Câmara, encaminhando-os à Comissão de Constituição e Justiça, para competente parecer, o qual será submetido a deliberação do Plenário;

IX – Redigir a ata da sessão secreta;

X – Fazer o assentamento de votos, nas eleições.

DAS COMISSÕES

A competência das Comissões encontra-se estabelecida nos Art. 43º; Art 45º, Art 46º, Art 47º e Art. 48º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pranchita, conforme segue:

Art.43º - Compete aos presidentes das comissões:

- I – Determinar os dias de reunião da comissão, dando disso ciência da mesa;
- II – Convocar reuniões extraordinárias;
- III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – Receber a matéria designada a comissão e designar-lhe relator;
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- VI – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – Conceder vista aos membros da comissão, pelo prazo de 3(três) dias;
- VIII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da comissão;

Art. 45º - Compete a comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto a seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 46º - Compete a comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário.

Art. 47º Compete a comissão de obras e serviços públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados no Município.

Art. 48º Compete a comissão Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre todos os assuntos referente a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.